

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 016/2017

Processo nº 117/2017

Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição de Condicionadores de Ar, visando atender a demanda do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RN, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: EMPRESA "A".

IMPUGNADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC/RN

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela **EMPRESA A**, encaminhada por meio eletrônico à Comissão Permanente de Licitação, contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 016/2016, cujo julgamento segue abaixo, contendo as seguintes informações:

ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o Item 3.1 do referido Edital, *"Até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas (considerando-se horas e dias úteis das 08hs às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira), qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do presente pregão através de correspondência endereçada à Comissão de Licitação do Senac ou via e-mail"*

A impugnação foi encaminhada via e-mail pela empresa impugnante na data de 09/06/2017 e, portanto, encontra-se TEMPESTIVA.

DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Intenta a Impugnante a modificação do prazo de entrega dos produtos. Informa que o prazo de 15 (quinze) dias após a emissão do Pedido de Compras não é razoável para ambas as partes, pois alguns produtos não ficam em estoque pela pouca saída, por exemplo os aparelhos de ar condicionado de maior capacidade de Btus's. Nesse sentido, solicita a alteração do prazo de entrega para 30 (trinta) dias úteis.

ANÁLISE DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Em que pese a alegação pela impugnante sobre a inviabilidade do prazo de entrega dos produtos, esta não merece acolhida. Isto por que, quando da realização da pesquisa de mercado, a Administração obteve propostas válidas nos mesmos termos de entrega previstos no Edital, inclusive com prazos menores para entrega.

Nesse sentido, não merece prosperar as razões da presente impugnação.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO todo o exposto, julgando que não assiste razão à Impugnante no tocante aos motivos por ela utilizados, a Comissão opina pelo **não acatamento** da impugnação apresentada pela Proponente, mantendo íntegro o Edital do Pregão Presencial nº 016/2017 e a data de abertura inicialmente divulgada.

Natal, RN, 12 de junho de 2017.

Julliana Alliny de Souza Silva
Comissão Permanente de Licitação do Senac/RN